LEI Nº 8306 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS E/OU GRELHAS DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO DE FERRO FUNDIDO E CONCRETO POR GRELHAS E/OU TAMPAS DE BOCA DE LOBO ECOLÓGICAS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e o Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições do art. 82, parágrafo 8º da Lei Orgânica promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em obras e serviços de instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo no Município de Sete Lagoas, serão priorizados o uso de agregados de material plástico reciclável.

§ 1º As contratações de obras e serviços públicos de que trata esta lei deverá ser prevista nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, conforme o emprego dos insumos alternativos a que se refere o caput.

§ 2º Os projetos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 2º A exigência prevista nesta lei, aplica-se aos serviços de implantação e/ou substituição de tampas ou grelhas de bueiros e/ou bocas de lobo executadas diretamente pelo Município, autarquias, fundações e empresas de economia mista, bem como aqueles contratados de terceiros, cujo material plástico reciclável utilizado deverá ser preferencialmente, proveniente de empresas ou cooperativas de reciclagem que atuarem na cidade, cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Art. 3º Ao delegar a terceiros a execução dos serviços de instalação de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, as exigências previstas nesta lei.

Art. 4º As cooperativas de reciclagem e empresas privadas que atuam na cidade cadastradas junto ao Poder executivo municipal deverão colaborar na adoção de procedimentos, visando implementar a coleta dos materiais plásticos inservíveis existentes no Município.

Art. 5º Quando for inviável a utilização das grelhas de boca de lobo ecológicas, deverá haver uma justificativa técnica comprovada, para a não utilização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2013.

MÁRCIO PAULINO DA SILVA TORRES
Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 58/2013 de autoria da Vereadora Marli Aparecida Barbosa)